



HELENA PAULA LOPES FERREIRA
NOTÁRIA

fp

CERTIDÃO

ELISABETE MARTINS DE FIGUEIREDO, colaboradora notarial com o número de inscrição na Ordem dos Notários quarenta e quatro, barra, dois, CERTIFICA que a presente certidão de teor integral composta de catorze folhas e extraída da escritura lavrada de folhas **oitenta e três** a folhas **oitenta e quatro** do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número **CENTO E VINTE – A**; deste Cartório vai conforme o original. Cartório Notarial, em Águeda, seis de novembro de dois mil e catorze. -----

A Colaboradora,

Elisabete Martins de Figueiredo

(autorizada para a prática deste ato pela Notária Helena Paula Lopes Ferreira, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado, conforme autorização publicitada no sítio da Ordem dos Notários em um de Fevereiro de dois mil e onze)

Conta registada sob o nº. 1895

Emitido fatura recibo. 5

#12
~~12~~

120.72	83
Livro	Folhas

120

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia seis de novembro de dois mil e catorze, perante mim, a Notária, Helena Paula Lopes Ferreira, no respetivo Cartório, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74, em Águeda, compareceu como outorgante: -----
ANTÓNIO AUGUSTO TEIXEIRA PORTILHO, casado, natural da freguesia de Valongo do Vouga, concelho Águeda, onde reside, na Rua Vale do Rico, número 14, Cumeada, contribuinte fiscal número 112463150, com o cartão de cidadão número 07382341 4 ZY1, válido até 13/04/2019, ANTÓNIO MANUEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, casado, natural da freguesia de Valongo do Vouga, concelho Águeda, onde reside, na Rua da Corredoura, número 12, lugar de Arrancada do Vouga, contribuinte fiscal número 116564660, com o cartão de cidadão número 03326179 2 ZZ1, válido até 21/12/2014 e, JOÃO AUGUSTO PINTO, divorciado, natural da freguesia de Valongo do Vouga, concelho Águeda, onde reside, na Rua Arrota de Baixo, número 6, lugar de Cumeada, contribuinte fiscal número 102916977, com o cartão de cidadão número 06297084 4 ZZ1, válido até 26/08/2015, na qualidade de Presidente da Direção, Secretário da Direção e de Tesoureiro da Direção, respetivamente e em representação da Associação de Direito Público e de Utilidade Pública "**CASA DO POVO DE VALONGO DO VOUGA**", adiante também designada por **Casa do Povo**, com sede na Rua Casa do Povo, número 2, freguesia de Valongo do Vouga, concelho de Águeda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do concelho de Águeda, sob o número único de matrícula e **pessoa colectiva de utilidade pública** 501073353, no uso dos poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, e que lhes foram conferidos pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e quatro de julho de dois mil e catorze, de cuja ata com o número sete, barra dois mil e doze traço dois mil e catorze **arquivo** pública-forma. -----
----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos

Gotas Coloridas - s.m.feira

de identificação acima referidos e a qualidade de Presidente da Direção, Secretário da Direção e de Tesoureiro da Direção de que se arrogam verificadas pela certidão permanente (on-line) que consultei hoje no portal da empresa através do respectivo código de acesso (7151-5810-7584) de que **arquivo** impressão e a suficiência de poderes de que se arrogam para este ato, verificadas pela ata da Assembleia Geral de vinte e quatro de julho de dois mil e catorze de cuja ata com o número sete, barra dois mil e doze traço dois mil e catorze, acima referida. -----

----- Os outorgantes, nas qualidades em que outorgam e no uso dos poderes conferidos, declararam: -----

----- - Que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos, dão cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em de vinte e quatro de julho de dois mil e catorze, referida, formalizando a alteração parcial dos Estatutos da Casa do Povo, quanto ao conteúdo dos seguintes artigos:-----

- vigésimo quinto no que respeita ao seu ponto número quatro; -----
- trigésimo primeiro no que respeita ao seu ponto número um; -----
- trigésimo terceiro é acrescentado novo ponto, passando este artigo a ter quatro pontos;
- trigésimo quinto no que respeita à sua alínea e); -----
- quadragésimo sexto no que respeita à sua alínea a); -----
- quadragésimo sexto no que respeita à sua alínea b); e -----
- quingüagésimo terceiro no que respeita ao seu ponto número três, acrescentando ainda a este ponto as alíneas a) e b) -----

Substituindo o conteúdo dos referidos artigos pelo constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que se **arquiva** como parte integrante desta escritura, documento esse que

113
~~113~~

JORNAL	84
Livro	Folhas

110

reproduz na íntegra os estatutos da referida Casa do Povo, com as respectivas alterações.

----- - Que tem perfeito conhecimento do conteúdo do aludido documento complementar e inteiramente aceitam pelo que é dispensada a respectiva leitura. -----

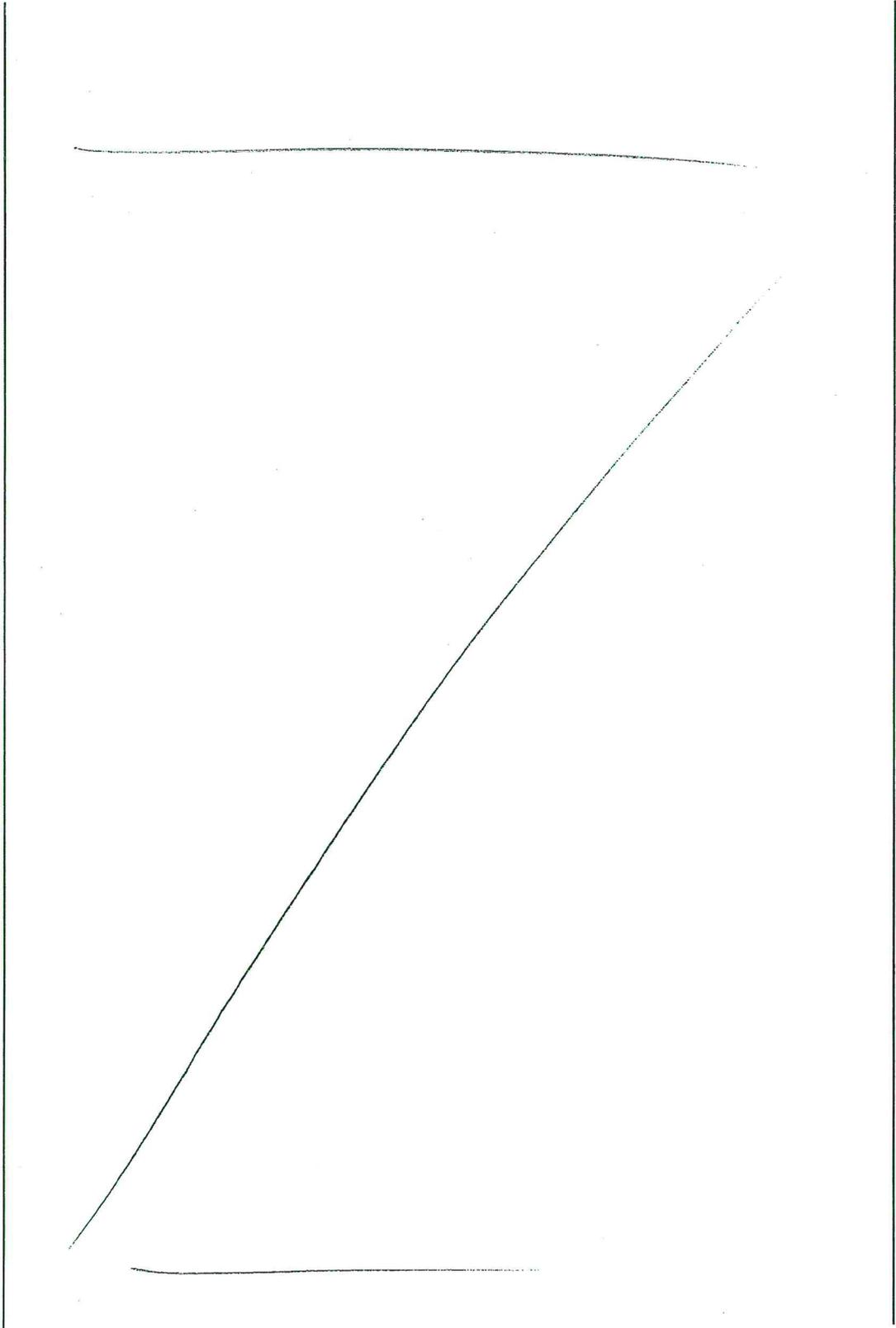
----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. -----

Antônio Augusto Pereira Filho
Antônio Manoel Pereira da Costa
J. A. S.

A Notária,

Helena Paulina Pereira

Conta registada sob o nº 1895



75 120A-83

FLY

J. S. 10

H 261

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de alteração parcial de estatutos, lavrada em quatro de novembro de dois mil e catorze, no Cartório Notarial da Notária Helena Paula Lopes Ferreira, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, número 74 em Águeda, e que reproduz na integra os estatutos da Casa do Povo de Valongo do Vouga. -----

Estatutos da Casa do Povo de Valongo do Vouga

Capítulo I
Natureza e Fins
Secção I
Caracterização

Artigo 1º
(Natureza)

A Casa do Povo de Valongo do Vouga é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem estar da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. -----

Artigo 2º
(Sede e área)

A Casa do Povo tem sede em Valongo do Vouga, concelho de Águeda, distrito de Aveiro e abrange a freguesia de Valongo do Vouga. -----

Secção II
Finalidades

Artigo 3º
(Finalidade em Geral)

1- A Casa do Povo tem por finalidade fomentar a SOLIDARIEDADE SOCIAL, desenvolver actividades de carácter social e cultural com a participação dos interessados e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área. -----

2- Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo: -----

a) Promover acções de animação sócio - cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em acordo e em coordenação com outras entidades; -----

b) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida. -----

3- Incumbe ainda à Casa do Povo: -----

a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações; _____

b) Participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abrangem a respectiva área. _____

SUBSECÇÃO I

Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade

Artigo 4º

(Actividades de cooperação social)

1- No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve actividades orientadas para os seguintes objectivos: _____

a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local; _____

b) Promoção social, cultural, moral e profissional e valorização física dos seus associados;

c) Apoio a outras entidades associativas; _____

d) Apoio social a associados carenciados e seus familiares em cooperação com outras entidades associativas. _____

2- Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas. _____

Artigo 5º

(Desenvolvimento da comunidade)

1- Para o desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados. _____

2- A Casa do Povo pode acordar com as autarquias ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios e, eventualmente, pela atribuição de verbas dos seus fundos. _____

Artigo 6º

(Promoção dos Associados)

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "PS", "J. D.", "H. C. B. 2", and a large signature.

- 1- A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física. _____
- 2- No prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro cívico dos sócios e o pólo de atracção da comunidade, devendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades: _____
 - a) Organizar espectáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras actividades culturais e recreativas; _____
 - b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem estar social; _____
 - c) Instalar, bem como animar, museus e bibliotecas; _____
 - d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore; _____
 - e) Incentivar o interesse por actividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura tradicional. _____
 - f) Promover a prática racional de actividades desportivas, podendo, para esse efeito, adquirir ou arrendar terrenos e construções. _____
- 3- Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização. _____

Artigo 7º
(Acesso às Actividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sócio-cultural por ela desenvolvidas poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas. _____

Artigo 8º
(Assistência extraordinária)

A Casa do Povo pode conceder auxílios aos sócios e suas famílias, para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos. _____

Artigo 9º

(Obras de carácter social)

1- A Casa do Povo pode promover a criação e manutenção de obras de carácter social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, através das respostas sociais de creche, CATL – Centro de Actividades de Tempos Livres, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio e Lar de Idosos.

Artigo 10º
(Apoio a Cooperativas)

- 1- Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo as sociedades cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios.
- 2- As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de o concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia – Geral.

SUBSECÇÃO II
Cooperação com serviços públicos
Artigo 11º
(Princípio Geral)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 12º
(Acordos de retribuição)

A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

Artigo 13º
(Utentes dos serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respectivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II
SÓCIOS
SECÇÃO I
Disposições gerais

fl 6

fl 263

Artigo 14º
(Inscrição)

- 1- Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos maiores ou emancipados que residam habitualmente na respectiva área. _____
- 2- Podem ainda ser "sócios correspondentes", mediante quotizações não inferior à dos sócios, os indivíduos maiores ou emancipados que não residam na área da Casa do Povo. _____
- 3- A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia-geral. _____
- 4- O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo ou tiver quotas em dívida por período superior a dois anos consecutivos.

Artigo 15º
(Sócios honorários)

- 1- Podem ser declarados sócios honorários da Casa da Povo as pessoas singulares ou colectivos que, por lhe prestarem relevantes serviços ou a auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede. _____
- 3- A declaração é da competência da assembleia-geral, sob proposta fundamentada da direcção.

Artigo 16º
(Número mínimo de sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50. _____

SECÇÃO II
Direitos e deveres

Artigo 17º
(Direitos dos sócios)

- 1- São direitos dos sócios: _____
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral; _____
 - b) Requerer a convocação da assembleia-geral de acordo com o estipulado no artigo 34º dos presentes estatutos; _____
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____
 - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia-geral convocada para a sua apreciação; _____
 - e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas actividades de animação sócio-cultural, nas condições estabelecidas pela direcção; _____

f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo; _____

g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia-geral qualquer resolução ou acto da direcção que se lhes afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável; _____

h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar; _____

i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos. _____

2- A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela direcção. _____

3- O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de animação sócio-cultural por ela desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que reúnam as condições estatutárias para serem sócios. _____

Artigo 18º (Deveres dos sócios)

1- São deveres dos sócios: _____

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas; _____

b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados; _____

c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo; _____

d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 26º; _____

e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;

f) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo. _____

Artigo 19º (Limitação de direitos)

Aos sócios correspondentes e aos honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva. _____

Artigo 20º (Disposição comum)

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis. _____

PP7
PP 264
J. S. Y. A.
[Handwritten signatures]

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21º

(Órgãos)

- 1- São órgãos da Casa da Povo a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2- Os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelos sócios.

Artigo 22º

(Distribuição e cargos)

- 1- Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos.
- 2- É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
- 3- A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado, sendo enviada cópia do referido aviso à delegação distrital.

Artigo 23º

(Funcionamento dos órgãos)

- 1- As deliberações da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.
- 2- Na falta de impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

Artigo 24º

(Mandato)

- 1- A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos órgãos dos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.
- 2- A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.
- 3- O ano em que se iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.
- 4- A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do triénio em curso.

5- Os membros dos Órgãos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente em 2 mandatos, salvo se, a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder á sua substituição. _____

Artigo 25º
(Exercício)

1- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos salvo o disposto no nº 4 deste artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício. _____

2- A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou pelo seu substituto legal.

3- No acto de posse são transferidos, na presença do empregado mais categorizado da Casa do Povo, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

4 – No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número dois, a posse é conferida, no prazo de 15 dias, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem o substitua. _____

5- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos. _____

6- É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultantes. _____

Artigo 26º
(Escusa)

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, os sócios que: _____

- a) Tiverem exercido qualquer cargo directivo no triénio anterior; _____
- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo; _____
- c) Tiverem completado 65 anos de idade _____

Artigo 27º
(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia-geral ou a quem o substitua. _____

Artigo 28º
(Perda de mandato)

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including "J.S.A.", "1265", and other illegible marks.

A assembleia-geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negoceie com a Casa do Povo.

SECÇÃO II
Assembleia geral
Artigo 29º
(Composição)

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
- 2- Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 30º
(Mesa da assembleia geral)

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 31º
(Convocatória)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou tratando-se de Assembleias-Gerais Extraordinárias, a requerimento de um número de sócios que representem uma percentagem não inferior a 5% do total dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e que não tenham quotizações em atraso por período superior a dois meses.

2- Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos em que a tal esteja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocação.

3- A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação é afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com antecedência não inferior a 15 dias, bem como em dois jornais mais lidos da região.

4- Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

5- Entre a primeira e a segunda convocação não pode decorrer menos de uma hora.

Artigo 32º
(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividade, bem como as contas e relatório anual;
- c) Fixar, sob proposta da direcção, as quotas dos sócios em montante superior ao mínimo;

- d) Deliberar sobre as reclamações das decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócios;
- e) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 15º;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- g) Deliberar a dissolução do organismo com voto favorável de três quartos do número de todos os sócios;
- h) Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- i) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas;
- j) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios de suas famílias nos casos previstos no artigo 8º destes estatutos;
- l) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

Artigo 33º (Reuniões)

- 1- A assembleia-geral reúne em sessão ordinária, em Março e em Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do ano anterior e do plano de actividades para o ano seguinte.
- 2 - A assembleia geral reúne em sessão extraordinária, a 28 de Junho de cada ano, para comemorar a fundação da instituição.
- 3 - A assembleia-geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.
- 4 - As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

Artigo 34º (Funcionamento)

- 1- A assembleia-geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número.
- 2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia-geral.
- 3- Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

Artigo 35º (Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

AS

Jan 6
R 266

- a) Convocar a assembleia-geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia-geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto.
- f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade.

Artigo 36º
(Competência dos secretários)

- 1- Compete aos secretários da mesa assembleia-geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de actas.
- 2- Nos impedimentos do presidente da mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 35º são exercidas pelo sócio mais idoso presente na reunião.

SECÇÃO III
Direcção
Artigo 37º
(Composição)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 38º
(Competência geral)

Compete à direcção:

- a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço mensalmente aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa.
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral;
- f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do Conselho Fiscal, e, na parte respectiva, aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão:

g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo; _____

h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres; _____

i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo; _____

j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar as taxas referidas no nº 2 do artigo 17º destes estatutos; _____

l) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias; _____

m) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo; _____

n) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população; _____

o) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados; _____

p) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei; _____

q) Solicitar à Segurança Social autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área; _____

r) Submeter à aprovação da Segurança Social as alterações dos estatutos aprovados pela Assembleia Geral; _____

s) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia-geral. _____

Artigo 39º (Competência específica)

Compete à direcção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo: _____

a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento; _____

b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores; _____

c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados; _____

d) Instaurar inquéritos ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais indícios de infracção que o justifiquem; _____

110

1267

e) Deliberar a suspensão preventiva dos trabalhadores

Artigo 40º
(Limitação de competências)

1- A direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo.

2- Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros.

3- A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.

Artigo 41º
(Reuniões)

1- A direcção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez cada mês.

2- Na primeira reunião de cada mês, a direcção procede à verificação das contas, devendo a situação financeira constar expressamente da acta.

Artigo 42º
(Competência do presidente e vice-presidente)

1- Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

a) Convocar as reuniões da direcção, dando conhecimento das respectivas datas aos presidentes da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal;

b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;

c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;

d) Assinar a correspondência;

e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;

f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção em todos os actos que interessam ao organismo.

2- Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente e exercer funções que por este lhe forem delegadas.

Artigo 43º
(Competência do secretário)

Compete especialmente ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da direcção;

b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;

c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo. _____

Artigo 44º
(Competência do tesoureiro)

Incumbe especialmente ao tesoureiro: _____

- a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas; _____
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição incluindo o recebimento de quotas, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado; _____
- c) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia; _____
- d) Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento; _____
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa; _____
- f) Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo, particularmente no que respeita ao recebimento de quotas. _____

SECÇÃO IV
Conselho fiscal
Artigo 45º
(Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais. _____

Artigo 46º
(Competência)

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente: _____

- a) – Examinar, sempre que o julgar conveniente, a contabilidade e demais documentação da Casa do Povo. _____
- b) – Verificar, quando considere necessário, o saldo de gerência e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas. _____
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte; _____
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer. _____

Artigo 47º
(Reuniões)

1- O conselho fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior. _____

FP 11
FP 268

2- O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 48º
(Competência do presidente)

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 49º
(Competência dos vogais)

- 1- Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho fiscal;
- 2- Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

CAPITULO IV
COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 50º
(Atribuições)

- 1- Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma comissão administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal.
- 2- À comissão administrativa compete promover eleições dentro dum prazo não superior a um ano.

CAPITULO V
ELEIÇÕES

Artigo 51º
(Realização das eleições)

- 1- Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:
 - a) No mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais;
 - b) Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das comissões administrativas.
- 2- Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

Artigo 52º
(Capacidade eleitoral activa)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições se encontrem inscritos e que na data fixada para início da elaboração da relação de eleitores não tenham quotizações em dívida por período superior a dois meses.

Artigo 53º
(Capacidade eleitoral passiva)

1- São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes:

2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos.

3- Podem integrar as listas candidatas aos órgãos sociais, os associados trabalhadores da Casa do Povo, nos seguintes termos:

a) Para a Direção em número não superior a 1/5 dos seus membros.

b) Para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal em número não superior a 1/3 dos seus membros.

4- Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício da Casa do Povo não podem candidatar-se às eleições noutra Casa do Povo.

5- São inelegíveis os sócios honorários e os correspondentes.

Artigo 54º
(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado pela assembleia-geral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPITULO VI
REGIME FINANCEIRO
SECÇÃO V
Receitas e despesas

Artigo 55º
(Réditos e Outros Ganhos)

Os réditos e ganhos da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

a) Quotizações dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 7º;

b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;

P 12

89
X269

- c) Subsídios do Estado, de autarquias locais ou de entidades privadas; _____
- d) Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares; _____
- e) Donativos, legados ou heranças; _____
- f) Rendimentos de bens próprios e de serviços; _____
- g) Juros de fundos capitalizados; _____
- h) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas actividades; _____

Artigo 56º
(Gastos)

Os gastos da Casa do Povo são os que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos. _____

Artigo 57º
(Verbas consignadas)

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços. _____

SECÇÃO II
Quotizações
Artigo 58º
(Montante das quotas)

1- A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

Artigo 59º
(Prazo e local de pagamento)

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitem, na sede da Casa do Povo ou nas suas delegações, salvo se em assembleia geral for deliberada a adopção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento. _____

Artigo 60º
(Falta de pagamento)

1- A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral. _____

2- A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 17º destes estatutos. _____

3- O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos determina a perda da qualidade de sócio. _____

4- A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco e vinte e três meses deve ser imediatamente comunicada aos sócios. _____

5- É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio. _____

Artigo 61º
(Prescrição)

As dívidas de quotizações prescrevem pelo lapso de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento. _____

Artigo 62º
(Restituição de quotas)

1- As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados. _____

2- O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento. _____

SECÇÃO III
Orçamento e contas
Artigo 63º
(Orçamentos)

1- Até final do mês de Outubro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição, em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar em Novembro. _____

2- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotados no orçamento ordinário, os quais são sujeitos ao parecer do conselho fiscal e submetidos à aprovação da assembleia-geral. _____

Artigo 64º
(Contas da gerência)

1- As contas da gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento. _____

PP13
8100
PP270

2- Durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

4- Os orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são remetidos à Segurança Social, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia-geral.

CAPITULO VII

Sanções

SECÇÃO I

Responsabilidade dos Corpos Gerentes

Artigo 65º

(Observância dos Estatutos)

Compete à Assembleia-geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os Órgãos Sociais, ressalva a competência do Conselho Fiscal e do Tribunal Competente.

Artigo 66º

(Responsabilidade)

1- Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedem ou não os limites da sua competência.

2- Os membros dos Órgãos Sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

3- Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros da Direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má fé ou indicações falsas, mas a sua aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 64º.

4- Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

Artigo 67º

(Infracções)

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no nº1 do artigo seguinte;

- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas. _____

Artigo 68º
(Penalidades)

1- São punidos com destituição de cargos os membros da Direcção que directamente contribuem para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei. _____

2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II
Regime disciplinar dos sócios
Artigo 69º
(Sanções disciplinares)

1- Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes. _____

2- São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido: _____

- a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo, por forma lesar o bom nome da Casa do Povo; _____
- b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia-geral ou pela Direcção de harmonia com os estatutos e a lei _____

3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que: _____

- a) Ofender qualquer membro da Assembleia-geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções; _____
- b) Tentar desacreditar a Casa do Povo; _____
- c) Formular, de má fé, contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo; _____
- d) Delapidar os bens da Instituição _____
- e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo. _____

4- A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas. _____

5- É excluído o sócio que: _____

- a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa Assembleia-geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções; _____

#14

2011
1771

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia-geral;

6- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

7- São punidos com destituição de cargos os membros da Direcção que directamente contribuem para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.

8- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

Artigo 70º
(Procedimento)

1- As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da informação e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor no prazo de dez dias.

2- O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3- Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão é dado conhecimento ao Presidente Assembleia – geral.

4- Da deliberação da Assembleia-geral há recurso para o tribunal competente.

CAPITULO VIII
Disposições Finais
Artigo 71º
(Delegações)

1- Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, criar ou extinguir delegações na sua área.

2- Cada delegação será dirigida por três sócios, designados em assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 72º
(Aquisição e alienação de bens)

Mediante autorização da assembleia-geral, a Casa do Povo pode:

a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;

b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;

c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis. _____

Artigo 73º
(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 74º
(Âmbito de Actuação)

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses. _____

Artigo 75º
(Dissolução)

1- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas: _____

- a) Por deliberação da Assembleia-geral nos termos da alínea g) do artigo 33º destes estatutos; _____
- b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência. _____

2- A Associação extingue-se ainda por decisão judicial: _____

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; _____
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos; _____
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais; _____
- d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública. _____

Artigo 76º
(Destino dos bens em caso de extinção)

Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo, os bens da Associação extinta são integrados no património da associação ou associações que dele resultarem. _____

António Augusto Pereira Pinto
António Manuel Ferreira da Costa
f. Silva
D. N. 12, Helena de Jesus